



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 112/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA **SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa **SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA**, estabelecida na Avenida Leopoldo Sander, 860-E, Bairro Eldorado, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP (89.809-300), inscrita no CNPJ sob n.º 29.724.998/0001-59, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Tamy Patricia Servelin Diefenthaler**, inscrita no CPF sob o nº 041.276.119-01 e RG nº 3.797.218 SSP-SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 76/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA 416E CATERPILLAR ANO 2009**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE 02 - RETROESCAVADEIRA 416 E CATERPILLAR ANO 2009							
ITEM	QTDE.	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	4,0	UN	19845	61104050STD - CAMISAS MOTOR STD	RIOSULENSE	154,03	616,12
2	4,0	UN	19846	2255437 - PISTAO ANEL MOTOR STD	CTP	423,59	1.694,36
3	1,0	UN	19847	3232205 - BRONZINA DE BIELA STD	CTP	182,91	182,91
4	1,0	UN	19848	2257772 - BRONZINA DE MANCAL STD	CTP	288,81	288,81
5	4,0	UN	19849	2327440 - BUCHA DE COMANDO	CATERPILLAR	70,28	281,12
6	1,0	UN	19850	2255438 - BUCHA DE BIELA	CATERPILLAR	38,51	38,51
7	4,0	UN	19851	2255495 - VALVULA ADMISSAO	KS	57,76	231,04
8	4,0	UN	19852	2255499 - VALVULA ESCAPE	KS	96,27	385,08
9	1,0	UN	19853	2763420 - JG JUNTA SUPERIOR	CATERPILLAR	722,03	722,03
10	1,0	UN	19854	2722232 - JG JUNTA INFERIOR	CATERPILLAR	433,22	433,22
11	1,0	UN	19855	2374894 - SENSOR PRESSAO DE OLEO	CTP	211,79	211,79
12	8,0	UN	19856	6850882 - GUIAS VALVULA ADMISSAO ESCAPE	RIOSULENSE	9,63	77,04
13	1,0	UN	19857	2526438 - RETENTOR VALVULA ADMISSAO	SPAAL	12,52	12,52
14	4,0	UN	19858	3296655 - SEDE VALVULA ADMISSAO	RIOSULENSE	28,88	115,52
15	4,0	UN	19859	3229663 - SEDE VALVULA ESCAPE	RIOSULENSE	48,14	192,56
16	4,0	UN	19860	2543954 - RETENTOR VALVULA ESCAPE	SPAAL	17,32	69,28
17	1,0	UN	19861	2880422 - RETENTOR DIANTEIRO VIRABREQUIM	SPAAL	25,99	25,99
18	1,0	UN	19862	2327449 - RETENTOR TRASEIRO VIRABREQUIM	SPAAL	144,40	144,40
19	4,0	UN	19863	2765605 - INJETOR DE OLEO	CATERPILLAR	81,83	327,32
20	4,0	UN	19864	1004841 - PARAFUSO INJETOR DE	CATERPILLAR	2,89	11,56



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				OLEO			
21	2,0	UN	19865	9W9910 - COXIM MOTOR DIANTEIRO	REI	102,05	204,10
22	4,0	UN	19866	2W9710 - COXIM DO RADIADOR	REI	26,94	107,76
23	16,0	UN	19867	1471979 - CHAVETA VALVULA	CATERPILLAR	4,81	76,96

(seis mil quatrocentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelo fornecimento a Contratada receberá do Contratante o valor total de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à Contratada pela Tesouraria do Contratante, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UM	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	2407

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a Contratada receberá do Contratante o valor referente ao produto.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica para o Contratante, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o Contratante devolverá a fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O Contratante pagará à Contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Contratante, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

Parágrafo primeiro: As peças deverão ser entregues no Departamento de Obras e Viação do Município, localizado na Rua Benjamin Bordin, 1035, Bairro Schiavini, Coronel Vivida - PR, em horário de expediente.

Parágrafo segundo: Deverão ser entregues, nas especificações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

Parágrafo terceiro: **O prazo para entrega é de 05 (cinco) dias**, a contar do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Compras e Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo quarto: Todas as peças solicitadas serão conferidas e recebidas no Departamento de Obras e Viação, por servidor responsável pelo recebimento, sendo que a CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer peça que não atenda as especificações e exigências descritas no Edital, cabendo a CONTRATADA a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para o atraso na entrega.

Parágrafo sexto: As peças deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega das mesmas.

Parágrafo sétimo: Todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada.

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre as peças, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo nono: O recebimento das peças passará por análise, por servidor responsável, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, para a aceitação definitiva.

Parágrafo décimo: O Contratante reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto no Anexo I - Termo de Referência do Edital, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo décimo primeiro: A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, itens em que se verificarem irregularidades.

Parágrafo décimo segundo: O ônus de correção de defeitos apresentados pelos itens ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

Parágrafo décimo terceiro: As peças, no ato da entrega, deverão estar acompanhadas da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto deste Contrato, entregando as peças especificadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 76/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço contratado e a cláusula quarta.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula terceira.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo quarto: Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela Contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Contratante.

Parágrafo primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Contratada e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato a Assessor de Planejamento, Sr. Pedro Bostokoski, nomeado através do Decreto nº 6.626 de 22 de julho de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Servidor Municipal Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.496 em 12 de dezembro de 2018 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, aos quais caberá o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor, às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O Contratante suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a Contratada, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da Contratada se recusar ou dificultar ao Contratante, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;



d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante Poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

- a) Dos produtos corretamente entregues;
- b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo terceiro: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 02 de setembro de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Tamy P.S. Diefenthaler
Tamy Patricia Servelin Diefenthaler
SHOPPING TRUCK CHAPECÓ LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7468 | Pato Branco, 7 e 8 de setembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (043) 3252-2233
85.532-000 - Clevelândia - Paraná
câmara@cmccle.com.br

PORTAL DO SUDOESTE

ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NOS MÊS DE AGOSTO DE 2019

Conferência Recomendada Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná nº 0042/19, informamos sobre os atos de concessão das seguintes diárias:

ATO LEGISLATIVO Nº 0362019 - Vereador: Jovaneiro de Almeida CPF 941.845.909-02 (3) (4) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 a 09 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 037019 - Vereador: Clotilde Paula de Melo CPF 841.840.009-07 (3) (4) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 a 09 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0381019 - Vereador: Dênis Ceni Scatena CPF 407.787.009-07 (3) (4) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 a 09 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0392019 - Vereador: Ezequiel Luis Molinari CPF 908.803.540-01 (3) (4) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 a 09 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0402019 - Vereador: Jovaneiro de Almeida CPF 941.845.909-02 (3) (4) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 a 09 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0412019 - Vereador: Valdir Fernandes de Azevedo CPF 472.531.209-72 (3) (4) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 a 09 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0422019 - Vereador: Jovaneiro de Almeida CPF 941.845.909-02 (3) (4) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 a 09 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0432019 - Vereador: Jovaneiro de Almeida CPF 941.845.909-02 (3) (4) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 a 09 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0442019 - Vereador: Jovaneiro de Almeida CPF 941.845.909-02 (3) (4) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 a 09 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0452019 - Vereador: Valdir Fernandes de Azevedo CPF 472.531.209-72 (3) (4) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 a 09 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ATO LEGISLATIVO Nº 0462019 - Vereador: Luciano Lopye CPF 008.538.322-82 (3) (4) diárias, participação do Curso Técnico e Prática Legislativa nas Sessões da Câmara Municipal, dias 07 a 09 de agosto de 2019. Valor Concedido R\$ 900,00 (Novecentos reais).

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 252/2019. Localidade: Município de Chopinzinho - PR. Local: Dair Pagliari, CPF 502.190.579-15. Objeto: Alugar a Cláusula Segura - Páteo, Finalidade, no que se refere a Finalidade do Aluguel. Valor mensal: R\$ 300,00 (trezentos reais). Origem: Processo Licitatório 143/2018 e Despesa de Licitatório 31/2019. Base legal: Artigo 65, da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 07/08/2019. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scatena, pelo Município e Dair Pagliari, Locador.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 96/2019. Forma: Presencial. Data de Licitação: Dia 23 de setembro de 2019, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE. Gêner: Serviços Técnicos. Valor máximo: R\$ 15.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpiel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, ou no Site www.chopinzhin.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019 - PROCESSO Nº 0472019 Data de abertura: 28/08/2019 Horário: 10 horas PREGÃO: Menor Preço Global Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar, envolvendo todas as etapas (coleta, lavagem, secagem, retorno e distribuição no Pronto Atendimento Hospitalar)", sendo que os serviços deverão ser executados sob situações higiênicas-sanitárias adequadas, visando assim o controle e o gerenciamento do material hospitalar, pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "D" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome do licitante adiante mencionado:

PROPOSTANTE	LOTEME	VALOR TOTAL
LAV. MED. LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME, Ltda nº 01, Item nº 01, 18.980,00		
CNPJ nº 08.373.251/0001-01		

Clevelândia, 06 de setembro de 2019. ADEMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 PROCESSO Nº 0512019 Despacho do Senhor Prefeito Municipal. Em face a licitação apresentada pelo Departamento Controlador, através do ofício nº 01/202019, de 27/08/2019, quanto à existência de dispensa decorrente para fazer frente à aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento do Departamento de Controle de Qualidade, e levando em conta a legalidade do ato, autorizada através dos respectivos pareceres jurídicos proferidos pelas Procuradorias Municipais, senhoras DANIELE REISCHERFER e SIMONI BASSANI, datados dos dias 29/08/2019 e de 05/09/2019, que declarou dispensa de licitação, em face dos valores estabelecidos no inciso I e II, do caput do artigo 23, com observância do disposto do artigo 24, alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, da Lei nº 8.666/93, de 21/09/1993, RATIFICAÇÃO a contratação de empresa denominada TOPDATA SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 72.041.049/0001-01, estabelecida na Rua Professora Ana de Oliveira Vianna, 40, Bairro Fátima, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, preferendo referida dispensa o valor global de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), pela aquisição de 07 (sete) colônias de identificação por biometria, mais software de gerenciamento, para fins de controle de frequência dos funcionários públicos municipais, junto ao Departamento de Recursos Humanos, sendo que, o pagamento da referida despesa ocorrerá no décimo quinto dia útil, após a entrega dos colônias de identificação por biometria, mediante a sua aplicação pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. JUSTIFICATIVA: A contratação sob exame é dispensável de licitação em face dos valores estabelecidos no inciso I e II, do caput do artigo 23, com observância do disposto do artigo 24, alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, da Lei nº 8.666/93, de 21/09/1993, conforme consta no referido pareceres jurídicos anexos ao processo licitatório. Publicamos: Clevelândia, 06 de setembro de 2019. ADEMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO MEI, ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE SEMEN BOVINO E BOTIÕES CRIOGÊNICOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (PIA) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. LOCAL: HOBÁRIO, Praça Ângelo Mezomo, s/n, às 09:00 horas do dia 20 de setembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 131.810,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 06 de setembro de 2019. Ademir Antônio Atilero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 111/2019 - Pregão Presencial nº 76/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: J. Martindeli Birelli - EPP, CNPJ nº 01.400.519/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção do P4 Carregadeira Komatsu W200 ano 2014. Valor total R\$ 19.900,00. Prazo de vigência: 06 meses. Prazo de entrega: 05 dias. Coronel Vívda, 02 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 112/2019 - Pregão Presencial nº 76/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Shopping Truck Chapeco Ltda, CNPJ nº 29.724.998/0001-59. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para retroescavadeira 416E caterpillar ano 2009. Valor total R\$ 6.450,00. Prazo de vigência: 06 meses. Prazo de entrega: 05 dias. Coronel Vívda, 02 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: Jovaneiro De Almeida CPF nº 941.845.909-02 Matrícula nº 112485-1. Função/Cargo: Motorista

Município/Estado	Data	Horário
Saldá Itaipajara D'Oeste	09/09/2019	05:00
Chegada Cascavel	09/09/2019	07:30
Saldá Cascavel	09/09/2019	14:00
Chegada Itaipajara D'Oeste	09/09/2019	16:30

Quantidade de Diárias: meia diária. Valor Total de R\$ 100,00. Distância da Sede: 180 Km. Motivo do Deslocamento: Visita técnica - Consulta Hematologia, tumor Iniberto - Acompanhante. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itaipajara D'Oeste, 06/09/2019. Atm 288/2019

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: Altair Salvi, portador do CPF nº 091.784.229-49 Matrícula nº 091184-1. Função/Cargo: Motorista

Município/Estado	Data	Horário
Saldá Itaipajara D'Oeste	11/09/2019	05:00
Chegada Cascavel	11/09/2019	07:30
Saldá Cascavel	11/09/2019	14:00
Chegada Itaipajara D'Oeste	11/09/2019	16:30

Quantidade de Diárias: meia diária. Valor Total de R\$ 100,00. Distância da Sede: 180 Km. Motivo do Deslocamento: Visitas técnicas - Consulta Hematologia, tumor Iniberto - Acompanhante. Forma de Deslocamento: Carro Oficial. Itaipajara D'Oeste, 06/09/2019. Atm 289/19.

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: MARELI MITRUT, CPF: 797.796.389-20, Matrícula 06912-1

Município/Estado	Data	Horário
Saldá ITAJAJARA D'OESTE	11/09/2019	7 horas
Chegada CURITIBA	11/09/2019	14:30 horas
Saldá CURITIBA	12/09/2019	23 horas
Chegada ITAJAJARA D'OESTE	13/09/2019	03:30 horas

Distância da Sede: 438 km. QTD: 1 V. Valor: R\$ 300,00. Motivo do Deslocamento: Fazer testes de Acreditação e Seminário Plurianível Instrumento de Apoio à Implementação da SNG e Redefinição do Paraná. Forma de Deslocamento: Ônibus. Itaipajara D'Oeste, 05/09/2019. Atm 285/19

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: MARILÓCIA ANDRIGUETTI - CPF: 706.840.579-72. Mat. 006335-1 Função: DIRETORA DEPTO DE EDUCAÇÃO

Município/Estado	Data	Horário
Saldá ITAJAJARA D'OESTE	11/09/2019	7 horas
Chegada CURITIBA	11/09/2019	14:30 horas
Saldá CURITIBA	12/09/2019	21 horas
Chegada ITAJAJARA D'OESTE	13/09/2019	03:30 horas

Distância da Sede: 438 km. QTD: 1 V. Valor: R\$ 450,00. Motivo do Deslocamento: Fazer testes de Acreditação e Seminário Plurianível Instrumento de Apoio à Implementação da SNG e Redefinição do Paraná. Forma de Deslocamento: Ônibus. Itaipajara D'Oeste, 05/09/2019. Atm 285/2019

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Nome: Elias Mariane da Costa, portador do CPF nº 089.461.195-54. Matrícula nº 11184-8 Função/Cargo: Tecnólogo em Construção Civil

Município/Estado	Data	Horário
Saldá Itaipajara D'Oeste/PR	09/09/2019	07h
Chegada Francisco Beltrão/PR	09/09/2019	7h35
Saldá Francisco Beltrão/PR	09/09/2019	17h30
Chegada Itaipajara D'Oeste/PR	09/09/2019	18h05

Quantidade de Diárias: 1/2 por dia. Valor Total de R\$ 100,00. Distância da Sede: 82 km. Motivo do Deslocamento: Curso de capacitação em BSC voltado para a implantação do redutivo territorial multidimensional nos municípios do estado do Paraná, que será realizado na sede da ANSOP em Francisco Beltrão/PR. Forma de Deslocamento: Carro Particular. Itaipajara D'Oeste, 06 de setembro de 2019. Atm nº 287/2019.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 204/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de eventual mão de obra para máquinas rodoviárias da municipalidade, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

ABERTURA: Dia 19 de setembro de 2019, às 09:00 horas. INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-PR, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saudade do Iguaçu - PR, 06 de setembro de 2019.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAJAJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 102/2019

DATA: 05.09.2019

SÚMULA: Nomeia a Câmara Técnica para o Programa Família Paranaense. A Integridade deste Decreto se encontra no Site: www.djoms.com.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2406/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAJARA D'OESTE E A EMPRESA BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001 - 81, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itajajara D'Oeste - PR, conforme o especificado no Edital de Pregão Presencial Nº 047/2018. Fica alterado o valor contratual passando de R\$ 57.330,00 (Cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais), para R\$ 114.660,00 (cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta reais) sobre o valor inicial, referente ao aditivo do contrato de prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itajajara D'Oeste - PR, e Fica prorrogado o prazo de vigência contratual passando de 03 (três) de outubro de 2019, para 03 (três) de outubro de 2020, conforme justificativa do Executivo Municipal em 04 (quatro) de setembro de 2019, tudo de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Subcláusulas e disposições do Contrato nº 2406/2018, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itajajara D'Oeste, 05 (cinco) de setembro de 2019.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2407/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAJARA D'OESTE E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001 - 60, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itajajara D'Oeste - PR, conforme o especificado no Edital de Pregão Presencial Nº 047/2018. Fica alterado o valor contratual passando de R\$ 46.781,53 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), para R\$ 93.681,53 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos) sobre o valor inicial, referente ao aditivo do contrato de prestação de serviços de fornecimento de seguro automotivo para veículos e ônibus, pertencentes a frota municipal do Município de Itajajara D'Oeste - PR, e Fica prorrogado o prazo de vigência contratual passando de 03 (três) de outubro de 2019, para 03 (três) de outubro de 2020, conforme justificativa do Executivo Municipal em 04 (quatro) de setembro de 2019, tudo de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA - As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Subcláusulas e disposições do Contrato nº 2407/2018, as quais permanecem válidas e exigíveis, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itajajara D'Oeste, 05 (cinco) de setembro de 2019

ANDERSON DUMS - REPLAST - ME sob CNPJ 17.267.382/0001-17, torna público que requereu ao IAP, a licença ambiental simplificada, para Coleta de Resíduos Não-perigosos, Reciclagem de resíduos não perigosos e Transportadora de resíduos não perigosos (classe II) instalada no endereço Estrada Rural, s/n, Zona rural, na cidade de Itajajara D'Oeste - PR sob CEP - 85580-000.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 09 de Setembro de 2019

Ano II - Edição Nº 0287

Página 1 / 002

SUMÁRIO

Executivo	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	01
Concursos	02

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE SEMEN BOVINO E BOTIÕES CRIOGÊNICOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (PIA) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 20 de setembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 131.810,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 06 de setembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cor1510437

CONTRATOS

CONTRATO nº 111/2019 – Pregão Presencial nº 76/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: J Martinelli Eireli – EPP, CNPJ nº 01.400.519/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção da Pá Carregadeira komatsu W200 ano 2014. Valor total R\$ 19.900,00. Prazo de vigência: 06 meses. Prazo de entrega: 05 dias. Coronel Vivida, 02 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO nº 112/2019 – Pregão Presencial nº 76/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Shopping Truck Chapeco Ltda, CNPJ nº 29.724.998/0001-59. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para retroescavadeira 416E caterpillar ano 2009. Valor total R\$ 6.450,00. Prazo de vigência: 06 meses. Prazo de entrega: 05 dias. Coronel Vivida, 02 de setembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cor1519172

OUTROS ATOS

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS-Nº. 013/2019 de 05/09/2019

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e o Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 c/c Edital nº. 002/2019 de 24/01/2019 e, Considerando a necessidade da Administração em contratar estagiários na área da Educação Infantil e, Considerando o subitem 2.8 do Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 c/c 002/2019 de 24/01/2019 abertura do certame "Em havendo necessidade de recrutamento de novos estagiários, poderão ser abertos pela Administração Municipal novos períodos de inscrição."-RESOLVE

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento de todos o novo período de inscrição do processo de Seleção de Estagiários para algumas áreas específicas, o processo de seleção, avaliação e convocação atenderá os dispositivos constantes no edital de abertura do certame Edital nº. 001/2019 de 21/01/2019 c/c Edital nº. 002/2019 de 24/01/2019.

1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para as áreas de estágio abaixo especificadas para cargas horárias, e bolsa-auxílio conforme tabela abaixo:

Área do Estágio Não Obrigatório	PRÉ-REQUISITO	PNE*	Carga Horária Semanal	BOLSA-AUXÍLIO* Incluído o valor do Aux. Transporte
Ensino Superior Pedagogia, Artes Visuais e Letras.	Estar cursando Ensino Superior na área que se candidatou.	*	20h 30h	566,67 850,00

* PNE–Portador de Necessidade Especial

* Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas a serem preenchidas de acordo com o Decreto Federal nº. 3.298/99, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público, e demais disposições constantes no Edital de abertura do certame.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O candidato poderá se inscrever apenas para uma das vagas de estágio, devendo preencher corretamente todos os campos do Requerimento de Inscrição: nome completo data de nascimento, sexo, CPF, número da Cédula de Identidade (RG), número do título de eleitor, UF, endereço completo (número, apartamento, bairro, CEP, cidade), telefones (convencional e celular), e-mail, a vaga de estágio escolhida, pré-requisito e indicar se é portador de necessidades especiais;

2.2. As inscrições e entrega dos Currículos serão realizadas exclusivamente, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, de 09/09/2019 à 13/09/2019, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, no Protocolo Geral.

2.3. Os seguintes documentos deverão ser entregues e anexados à Ficha de Inscrição do Candidato:

- Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I deste Edital).
- Currículo, acompanhado de, se o candidato já os obtiver:
 - 1–comprovação(cópias impressas) de títulos/cursos de capacitação relativa a área que se inscreveu, e
 - 2–experiência/empregos/estágios anteriores(cópia do contrato constante na carteira de trabalho/termo compromisso estágio).
- Declaração que comprove a matrícula regular no curso;
- Fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- Fotocópia de Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- Fotocópia do comprovante de quitação da obrigação militar (sexo masculino);
- Fotocópia do comprovante de residência;
- Boletim Escolar de 2019 ou do último ano que o candidato estudou;

2.4. As inscrições poderão ser feitas por procurador munido de instrumento de procuração, com firma reconhecida.

2.5. Caso o candidato não apresentar toda documentação solicitada neste edital no ato da inscrição, será automaticamente eliminado do processo seletivo.

2.6. Não poderão se candidatar às vagas de estágio os candidatos que já tiveram seus contratos rescindidos pela Administração Municipal por insuficiência de desempenho, bem como por descumprimento contratual.

2.7. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição e não serão aceitas inscrições via fax, via postal e/ou via e-mail.

2.8. Em havendo necessidade de recrutamento de novos estagiários, poderão ser abertos pela Administração Municipal novos períodos de inscrição.

Coronel Vivida-PR, 05 de setembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnolli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Anexo I-FICHA DE INSCRIÇÃO
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL Nº. 001/2019
Nº DE INSCRIÇÃO (protocolo)
Candidato a vaga o Curso de
PNE (Portador de Necessidades Especiais)–Especificar:

NOME DO CANDIDATO: _____

CI RG: _____ CPF: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ Zona Eleitoral: _____

ESTADO CIVIL: _____

ESCOLARIDADE: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

E-MAIL: _____

Curriculo com _____ páginas, incluídos os comprovantes.
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura desta Seleção, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.
Coronel Vivida-PR, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato _____

Viso do Responsável pela Inscrição _____

Cor1510607

EDITAL N.º 017/2019, de 05 setembro de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/ resultado final) e,

Considerando a necessidade de substituição de pessoal no Departamento de Educação, devido afastamento de servidora para licença maternidade,

Considerando que a candidata Daniela Leria Tavares, convocada através do Edital nº. 016/2019 de 22/08/2019, solicitou reposição para final de fila conforme documento protocolado sob nº. 41.942/19 de 23/08/2019 ,

Considerando a necessidade do Departamento de Educação conforme Ofício nº. 100/2019, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	Nº Protocolo
1º	Ana Claudia dos Santos	052	39.751/2019
17º	Ana Cleide de Siqueira Florentin	008	39.646/2019
18º	Raquel Maria Fernandes	038	39.682/2019